

Art. 3.º - As Sessões Extraordinárias, quaisquer que seja a sua natureza, não serão remuneradas.

Art. 4.º - Os Subsídios fixados nesta Lei, serão reajustados, de conformidade com o estabelecido nos Incisos VI do Art. 29 e X e XI do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5.º - Para os efeitos desta Lei entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados a constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinado a seus servidores;

II - Operações de Créditos;

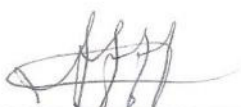
III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de junho de 1.998, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 019/98.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, 11 de março de 1.999.



Manoel Ferreira Lima  
Presidente

**APROVADO**  
10 / 03 / 99  
Assinatura

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE**

**LEI N.º 060**

Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste., para a Legislatura de 1.997/2.000 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste - RO. , no uso de suas atribuições

Considerando as disposições da Emenda Constitucional N.º 019/98

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte

L E I

Art. 1.º - Os Subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO., para viger na Primeira Legislatura (1.997-2.000), fica fixado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

§ 1.º - Os subsídios mensais a que se refere o "caput" deste artigo será devido ao Vereador por Sessão Ordinária que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2.º - Não prejudicarão no pagamento dos subsídios, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "Quorum", relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2.º - Os Subsídios mensais do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO., desde que efetivamente no exercício, será de R\$ 1.470,00 (Hum mil Quatrocentos e Setenta Reais).

**APROVADO**  
10 / 03 / 99  
*Assinatura* R.O.1  
Assinatura